



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 758, DE 22 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre definição de parâmetros para implantação e destinação de imóvel a ser desapropriado e dá outras providências.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O imóvel descrito neste artigo será destinado às obras de perfuração e instalação de um poço profundo para fornecimento de água à população, contendo o mesmo a descrição abaixo.

I- “7,00 metros (sete metros) confrontando com o imóvel rural de propriedade de Lurdes Elizabete Tomazini, objeto da matrícula imobiliária nº 16.974 do CRI de Ribeirão Bonito-SP; daí deflete à direita e segue por 11,83 metros (onze metros e oitenta e três centímetros), confrontando com o imóvel rural de propriedade de Lurdes Elizabete Tomazini (matrícula imobiliária nº 16.974 – CRI de Ribeirão Bonito-SP); daí deflete à direita e segue 7,00 metros (sete metros) confrontando com o imóvel rural de propriedade de Lurdes Elizabete Tomazini (matrícula imobiliária nº 16.974 – CRI de Ribeirão Bonito-SP); daí deflete à direita e segue por 11,83 metros (onze metros e oitenta e três centímetros), confrontando com o imóvel rural de propriedade de Lurdes Elizabete Tomazini (matrícula imobiliária nº 16.974 – CRI de Ribeirão Bonito-SP) até encontrar o marco inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área quadrada de 82,81 mts² (oitenta e dois metros e oitenta e um centímetros quadrados)”.

Art. 2º- O bem de que trata o artigo anterior foi eleito pela Municipalidade levando-se em consideração e tendo como parâmetros para a implantação da obra a que se destina a sua localização, pois trata-se de imóvel limdeiro ao de propriedade do Município (matrícula imobiliária nº 17.892 – CRI de Ribeirão Bonito), onde já se encontra instalado o reservatório de águas.

Art. 3º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Trabiju/SP, 22 de maio de 2024.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária Municipal